



Resolução nº 03/2020, de 24 de junho de 2020.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACARAÚ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 32.470, de 22 dezembro de 2017;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú, na sua 57ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2020, na Resolução Nº 02/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir para o Açude Acaraú Mirim, o parâmetro mínimo de 200 l/seg e o parâmetro máximo de 250 l/seg, e de vazão provisória de 225 l/seg, no que se refere a alocação 2020.2

Art. 2º- Definir para o Açude Bonito, o parâmetro mínimo de 30 l/seg e o parâmetro máximo de 40 l/seg, e de vazão provisória de 40 l/seg, no que se refere a alocação 2020.2

Art. 3º- Definir para o Açude Forquilha, o parâmetro mínimo de 120l /seg e o parâmetro máximo de 140 l/seg, e de vazão provisória de 140 l/seg, no que se refere a alocação 2020.2.

Art. 4º- Definir para o Açude Jenipapo, o parâmetro mínimo de 40 l/seg e o parâmetro máximo de 50 l/seg, e de vazão provisória 50 l/seg, no que se refere a alocação 2020.2.

Art. 5º - Definir para o Açude São Vicente, o parâmetro mínimo de 70 l/seg e o parâmetro máximo de 100 l/seg, e de vazão provisória 70 l/seg, no que se refere a alocação 2020.2.

Art. 6º - Definir para o Açude Arrebita a vazão de operação para 2020.2 de 10 l/seg.

Art. 7º - Definir para o Açude Carão a vazão de operação para 2020.2 de 18 l/seg.

Art. 8º - Definir para o Açude Carmina a vazão de operação para 2020.2 de 12 l/seg.

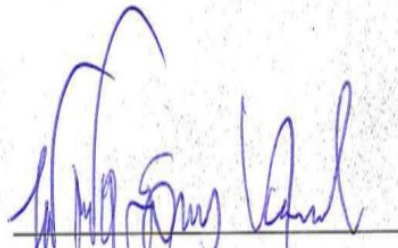
Art. 9º - Definir para o Açude Farias de Souza a vazão de operação para 2020.2 de 44 l/seg.

Art. 10º - Definir para o Açude Jatobá II a vazão de operação para 2020.2 de 35 l/seg.

Art. 11º - Definir para o Açude Sobral foi a vazão de operação para 2020.2 de 5 l/seg.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Acaraú.

Art. 13º - Casos omissos ou conflituosos deverão ser discutidos em plenária.



José Maria Gomes Vasconcelos
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú